



## DESPACHO N.º 87/2016

Considerando que:

- I. A Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, que aprovou o regime jurídico reorganização administrativa territorial autárquica, teve por objetivo, de harmonia com o disposto no artigo 2.º, além do mais, o alargamento das atribuições e competências das freguesias (alínea b)) e o aprofundamento da capacidade de intervenção das juntas de freguesia (alínea c));
- II. No caso da cidade de Lisboa, a alínea b) do artigo 4.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, enuncia, como uma das medidas tendentes à implementação da reorganização administrativa da cidade, a atribuição legal de novas competências às juntas de freguesia, sendo estas elencadas no artigo 12.º do citado diploma legal;
- III. De harmonia com o previsto na alínea n) do n.º 1 do art. 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, é competência própria das Juntas de Freguesia *“promover e executar projetos de intervenção comunitária, nomeadamente nas áreas da ação social, da cultura, da educação e do desporto, em especial em bairros de intervenção prioritária”*;
- IV. O Bairro Fonsecaas e Calçada é um Bairro de Intervenção Prioritária/Zona de Intervenção Prioritária (BIP/ZIP), ali estando identificados comportamentos de risco, como sejam situações de toxicodependência e de violência doméstica, que tornam imperiosa uma intervenção pedagógica, no sentido de dotar as crianças e jovens do Bairro de competências pessoais e sociais que lhes permitam dissociar-se destas realidades;
- V. O Grupo Desportivo e Cultural Fonsecaas e Calçada (doravante, GDCFC) tem forte implantação no BIP/ZIP Fonsecaas e Calçada, tendo mérito comprovado no incentivo à prática desportiva pelas crianças e jovens do Bairro, concretamente, através das suas equipas de futebol de benjamins, iniciados, juvenis e juniores;
- VI. A ocupação dos tempos livres das crianças e jovens do Bairro Fonsecaas e Calçadas através da prática desportiva, além de promover hábitos de vida saudáveis, é determinante na aquisição de competências sociais que lhes permitirão quebrar ciclos de exclusão e desigualdade;



- VII. As competências da Freguesia de Alvalade, que a oneram com o dever de promover projetos de intervenção comunitária, nomeadamente na área do desporto e em especial em bairros de intervenção prioritária, impõem que esta Junta de Freguesia se associe ao esforço do GDCFC no sentido de oferecer às crianças e jovens do Bairro Fonsecas e Calçada, precisamente um BIP/ZIP, uma oferta válida de prática desportiva;
- VIII. O GDCFC está nesta altura a preparar a próxima época desportiva, para o que deverá proceder à inscrição dos seus atletas e pagar as devidas taxas junto da Associação de Futebol de Lisboa, no valor de € 4.530,10 (quatro mil, quinhentos e trinta euros e dez cêntimos);
- IX. A assunção pela Freguesia de Alvalade deste encargo tem, assim, enquadramento legal na acima citada alínea n) do n.º 1 do art. 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, porquanto se trata ainda de promover projetos de intervenção comunitária, na área do desporto, em bairro de intervenção prioritária;
- X. A competência para autorizar despesa abaixo de determinados limiares foi, como podia, de harmonia com o previsto no n.º 1 do art. 17.º RJAL *a contrario*, delegada pela Junta de Freguesia de Alvalade no respetivo Presidente, por deliberação de 25 de outubro de 2013, vertida na Ata n.º 1/2013.
- XI. Nos termos conjugados da al. h) do art. 18.º RJAL e do ponto 5.º da Ata n.º 1/2013, o Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade tem competência para autorizar a realização de despesa até ao limite de € 5.000,00 (cinco mil euros);
- XII. O encargo com a despesas descritas no Ponto VIII, no valor de € 4.530,10 (quatro mil, quinhentos e trinta euros e dez cêntimos), tem cobertura orçamental na rubrica 04.07.01.01.00 da orgânica 06.00.00 (cfr. documento de cabimento n.º 1663 e mapa de fundos disponíveis em anexo).



Face ao exposto, no uso da competência prevista na al. n) do n.º 1 do art. 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro e na al. h) do n.º 1 do art. 18.º RJAL, concatenadas com o previsto no ponto 5 da ata n.º 1/2013 da reunião da Junta de Freguesia de Alvalade de 25/10/2013, e em mim delegadas, **autorizo** a realização da despesa relativa aos encargos com taxas devidas à Associação de Futebol de Lisboa, pelo valor de € **4.530,10 (quatro mil, quinhentos e trinta euros e dez cêntimos)**.

Lisboa, 1 de agosto de 2016

O Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'André Moz Caldas'.

(André Moz Caldas)